

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.163/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, no uso das atribuições dispostas no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 039/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.158/2017;
- III – a organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VIII – as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

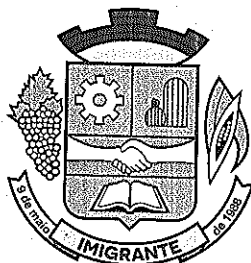
- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 02

CAPÍTULO II  
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 2º.** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da LRF, são as identificadas no **Anexo I**, composto dos seguintes demonstrativos:

**I** – das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LRF, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

**II** – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

**III** – das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

**IV** – da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF;

**V** – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF;

**VI** – da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da LRF;

**VII** – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF; e,

**VIII** – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF.

§ 1º. As metas fiscais estabelecidas no **Anexo I** desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do *caput* deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo, devidamente atualizadas.

§ 3º. Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do *caput*, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LRF, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Segue ...



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 03

**Art. 3º.** Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LRF.

§ 1º. Consideram-se **passivos contingentes e outros riscos fiscais** possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

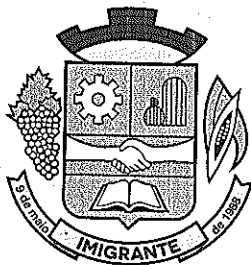
**Art. 4º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2.158, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º. As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 04

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II – Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III – Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV – Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V – Órgão Orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**VI – Unidade Orçamentária:** o menor nível da classificação institucional;

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

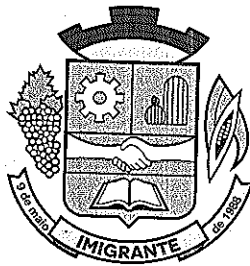
§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 05

**Art. 7º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I – texto da Lei; e,

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LRF;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LRF;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LRF, acompanhado da memória de cálculo;

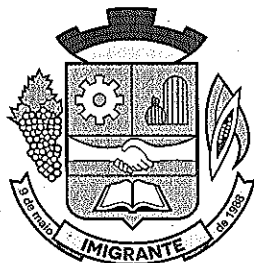
VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem; e,

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 06

**Art. 9º.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

**I** – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

**II** – resumo da política econômica e social do Governo;

**III** – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IV** – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**V** – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

**VI** – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária; e,

**VII** – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E**  
**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, **até 22 de novembro de 2017**, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LRF, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 07

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12.** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**Parágrafo único.** A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Constarão no Projeto de Lei Orçamentária **Reservas de Contingência**, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

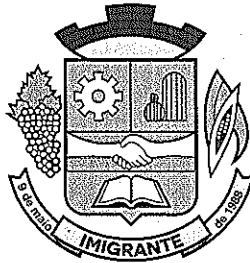
II – cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 08

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 15.** Observado o disposto no art. 45 da LRF, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

- I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei; e,
- II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LRF, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

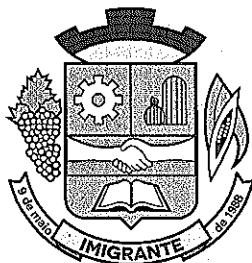
§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 12 (doze) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de **Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)**, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da **margem líquida de expansão** prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;
- II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LRF, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e,
- III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Segue ...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 09

**Art. 18.** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de **avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º. Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF, o Poder Executivo entregará ao Poder Legislativo, na audiência pública, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 19.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### Seção III

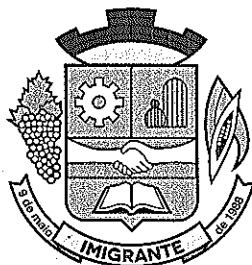
#### Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LRF;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 10

**II** – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LRF, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

**III** – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 21.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

**I** – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

**III** – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

**IV** – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**V** – diárias de viagem;

**VI** – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

**VII** – despesas com publicidade institucional; e,

**VIII** – horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

**I** – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LRF e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e,

**IV** – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 23 desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

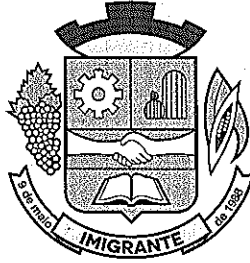
Segue ...



Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 11

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LRF.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LRF.

**Art. 22.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

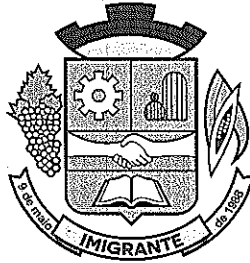
§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

**Art. 23.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 12

**Art. 24.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 25.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### Seção IV

#### Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LRF.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e,
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 13

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 14 (catorze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º. As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

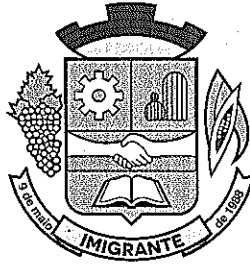
**Art. 28.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 31 de março de 2018.**

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 30.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 14

Seção V  
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I  
Das Subvenções Econômicas

**Art. 31.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LRF.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

**Art. 32.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da LRF será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II  
Das Subvenções Sociais

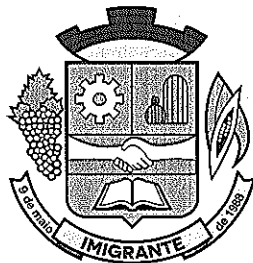
**Art. 33.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III  
Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 34.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou,
- III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie. *Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 15

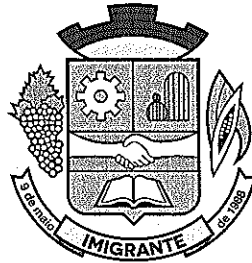
**Art. 35.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV  
Dos Auxílios**

**Art. 36.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II** – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III** – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV** – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V** – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI** – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VII** – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VIII** – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e,
- IX** – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
  - a)** se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
  - b)** sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 16

X – constituídas sob a forma de Conselho Pró-Segurança Pública para a manutenção da segurança pública;

XI – voltada a manutenção de atividades culturais; e, ou,

XII – voltadas a manutenção da sanidade animal de animais domésticos.

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V**

**Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos  
para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 37.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

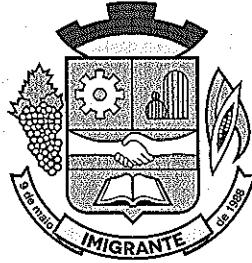
V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

*Segue ...*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 17

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**VI** – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a comissão criada para tal fim, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 38.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 39.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

**I** – nome e CNPJ da entidade;

**II** – nome, função e CPF dos dirigentes;

**III** – área de atuação;

**V** – endereço da sede;

**V** – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

**VI** – valores transferidos e respectivas datas.

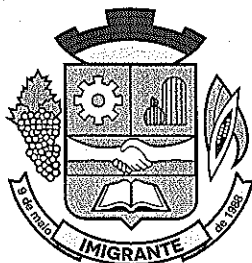
**Art. 40.** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 18

**Art. 41.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da LRF.

**Art. 42.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Seção VI**

**Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 43.** Observado o disposto no art. 27 da LRF, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 19

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 45.** O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS**  
**COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 46.** No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LRF.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de **projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2017**, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.

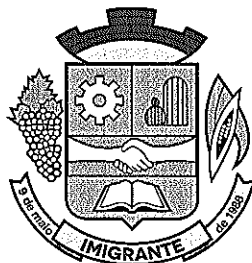
§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 47.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LRF, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 48.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 20

**Art. 49.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LRF, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LRF, as seguintes informações:

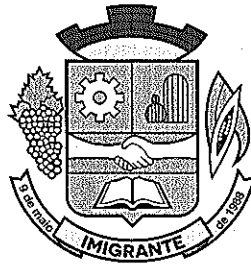
- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 21

**Art. 50.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

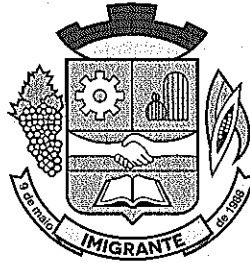
**Art. 51.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 22

**Art. 52.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 53.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 54.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da LRF, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

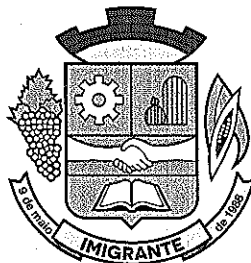
**Art. 55.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LRF, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Segue ...

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

[www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br)

e-mail: [administracao@imigrante-rs.com.br](mailto:administracao@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 23

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 56.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 2.158/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e,
- b) serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

**I** – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e com as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

**II** – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

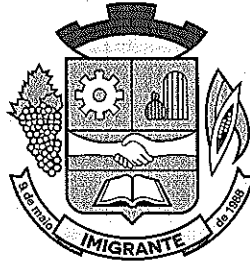
**III** – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 57.** Por meio da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal**, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 58.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.163/2017

Fl. 24

**Art. 59.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

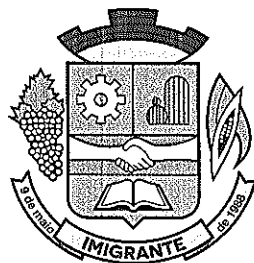
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de novembro de 2017.



CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	20.915.800	20.072.745	0,004%	22.544.313	20.753.590	0,004%	23.786.816	21.032.945	0,004%
Receitas Primárias (I)	20.237.800	19.422.073	0,004%	22.106.386	20.350.448	0,004%	23.330.808	20.629.730	0,004%
Despesa Total	20.915.800	20.072.745	0,004%	22.544.313	20.753.590	0,004%	23.786.816	21.032.945	0,004%
Despesas Primárias (II)	20.565.800	19.736.852	0,004%	22.228.313	20.462.690	0,004%	23.560.816	20.833.109	0,004%
Resultado Primário (I - II)	(328.000)	(314.779)	0,000%	(121.927)	(112.242)	0,000%	(230.008)	(203.379)	0,000%
Resultado Nominal	(215.706)	(207.011)	0,000%	(423.886)	(390.216)	0,000%	(32.883)	(29.076)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	613.894	589.149	0,000%	348.847	321.137	0,000%	151.871	134.288	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(1.060.708)	(1.017.952)	0,000%	(1.484.592)	(1.366.669)	0,000%	(1.517.475)	(1.341.793)	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

#### Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,99%, 2,47% e 2,45% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,20%, 4,25% e 4,11%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/08/2017.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,77%, 8,30% e 8,32%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/08/2017.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 20.915.800,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 417.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 258.000,00), das Aliações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 3.000,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 20.237.800,00.
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 20.915.800,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 70.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 280.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 20.565.800,00.
  - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ 328.000,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, dependendo do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

EMILIANO ROMAGNA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

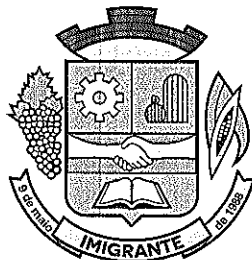
DENISE RITTER POZZEBON  
Contadora

OSCAR KAPLAN  
Prefeito Municipal

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

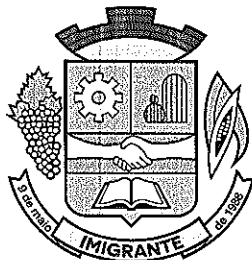
**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Execício	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	3,37%	4,20%	4,25%	4,11%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,60%	0,31%	1,99%	2,47%	2,45%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-4,22%	-4,69%	0,44%	0,50%	0,50%	0,50%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-9,46%	16,46%	13,16%	0,00%	3,00%	3,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-7,71%	10,09%	9,00%	3,80%	7,63%	6,81%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-2,12%	13,21%	-7,91%	1,06%	2,12%	-1,58%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	3,74%	3,16%	0,00%	0,75%	0,89%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-16,89%	-31,55%	-20,41%	-54,23%	11,19%	56,87%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,75%	10,05%	7,77%	8,30%	8,32%
PIB / RS (em R\$ milhões)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC.TRIBUT.	CRESC. REC.TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - I P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - P M	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - I P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	1.262.279,24	939.003,71	655.000,00	613.893,50	348.846,66	151.870,70
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.198.082,18	2.325.716,04	1.500.000,00	1.674.599,41	1.833.436,48	1.669.345,96
(3) Dívida Consolidada Líquida	64.197,06	(1.386.712,33)	(845.000,00)	(1.060.705,91)	(1.484.591,82)	(1.517.475,26)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	64.197,06	(1.386.712,33)	(845.000,00)	(1.060.705,91)	(1.484.591,82)	(1.517.475,26)
(6) Resultado Nominal	366.337,38	(1.450.909,39)	541.712,33	(215.705,91)	(423.885,92)	(32.883,44)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	Valores em R\$					
	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	72.377,95	109.519,25	296.265,02	258.000,00	-	-
2.2 Encargos	127.634,42	86.930,66	75.000,00	70.000,00	92.000,00	60.000,00
2.3 Amortizações	136.428,76	180.162,43	193.000,00	280.000,00	224.000,00	166.000,00

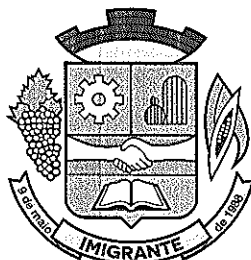
Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL –** Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal –** Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	1.695.000	1.626.679	0,000%	1.778.472	1.637.205	0,000%	1.865.727	1.649.726	0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)	1.428.000	1.370.441	0,000%	1.500.124	1.380.967	0,000%	1.575.939	1.393.488	0,000%
Despesa Total RPPS	1.695.000	1.626.679	0,000%	1.778.472	1.637.205	0,000%	1.865.727	1.649.726	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	1.695.000	1.626.679	0,000%	1.778.472	1.637.205	0,000%	1.865.727	1.649.726	0,000%
Resultado Primário RPPS (I - II)	(267.000)	(256.238)	0,000%	(278.348)	(256.238)	0,000%	(289.788)	(256.238)	0,000%

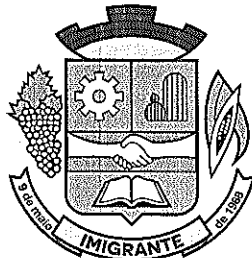
Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

EMILIA ANTONIACINA  
Secretária Municipal de Adm. Planej. e Finanças

DENISE RITTER POZZEBO  
Contadora

CELSO KARBAN  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.220.800	18.446.065	0,004%	20.765.842	19.116.384	0,004%	21.921.089	19.383.218	0,004%
Receitas Primárias (I)	18.809.800	18.051.631	0,004%	20.606.262	18.969.480	0,004%	21.754.868	19.236.242	0,004%
Despesa Total	19.220.800	18.446.065	0,004%	20.765.842	19.116.384	0,004%	21.921.089	19.383.218	0,004%
Despesas Primárias (II)	18.870.800	18.110.173	0,004%	20.449.842	18.825.485	0,004%	21.695.089	19.183.383	0,004%
Resultado Primário (I - II)	(61.000)	(58.541)	0,000%	156.420	143.996	0,000%	59.780	52.859	0,000%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

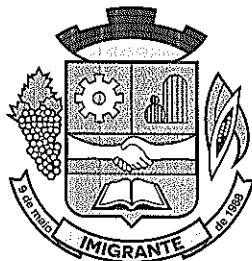
Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

EMILIANO BOMBAENA  
Secretário (Mun. de adm., Planej. e Finanças)

DENISE RITTER POZZER  
Contadora

CELSON TAPLAN  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE 2018

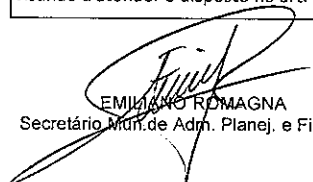
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.184.000	0,005%	19.730.817	0,005%	(453.183)	-2,25%
Receita Primárias (I)	20.043.700	0,005%	19.412.221	0,005%	(631.479)	-3,15%
Despesa Total	20.184.000	0,005%	17.543.355	0,005%	(2.640.645)	-13,08%
Despesa Primárias (II)	19.913.000	0,005%	17.276.262	0,005%	(2.636.738)	-13,24%
Resultado Primário (I-II)	130.700	0,000%	2.135.958	0,001%	2.005.258	1534,25%
Resultado Nominal	(635.374)	0,000%	(1.450.909)	0,000%	(815.535)	128,36%
Dívida Pública Consolidada	408.500	0,000%	939.004	0,000%	530.504	129,87%
Dívida Consolidada Líquida	(534.874)	0,000%	(1.386.712)	0,000%	(851.838)	159,26%

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

  
EMÍLIO ROMAGNA  
Secretário Muni. de Adm. Planej. e Finanças

  
DENISE RITTER POZZEBON  
Contadora

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	18.570.000	20.184.000	8,69%	19.297.400	-4,39%	20.915.800	8,39%	22.544.313	7,79%	23.786.816	5,51%
Receitas Primárias (I)	18.462.900	20.043.700	8,56%	18.578.300	-7,31%	20.237.800	8,93%	22.108.386	9,23%	23.330.808	5,54%
Despesa Total	18.570.000	20.184.000	8,69%	19.297.400	-4,39%	20.915.800	8,39%	22.544.313	7,79%	23.786.816	5,51%
Despesas Primárias (II)	18.315.800	19.913.000	8,72%	18.922.900	-4,97%	20.565.800	8,68%	22.228.313	8,08%	23.560.816	5,99%
Resultado Primário (I - II)	147.100	130.700	-11,15%	(344.600)	-363,66%	(328.000)	-4,82%	(121.927)	-62,83%	(230.008)	88,64%
Resultado Nominal	(232.654)	(635.374)	173,10%	274.763	-143,24%	(215.706)	-178,51%	(423.886)	96,51%	(32.883)	-92,24%
Divida Pública Consolidada	556.679	408.500	-26,62%	1.191.395	191,65%	613.894	-48,47%	348.847	-43,17%	151.871	-56,46%
Divida Consolidada Líquida	(457.854)	(534.874)	16,82%	40.763	-107,62%	(1.050.706)	-2702,13%	(1.484.592)	39,96%	(1.517.479)	2,21%

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	20.403.225	20.864.201	2,26%	19.297.400	-7,51%	20.072.745	4,02%	20.753.590	3,39%	21.032.945	1,35%
Receitas Primárias (I)	20.285.553	20.719.173	2,14%	18.578.300	-10,33%	19.422.073	4,54%	20.350.448	4,78%	20.629.730	1,37%
Despesa Total	20.403.225	20.864.201	2,26%	19.297.400	-7,51%	20.072.745	4,02%	20.753.590	3,39%	21.032.945	1,35%
Despesas Primárias (II)	20.123.931	20.584.068	2,29%	18.922.900	-8,07%	19.736.852	4,30%	20.462.690	3,68%	20.833.109	1,81%
Resultado Primário (I - II)	161.622	135.105	-16,41%	(344.600)	-355,06%	(314.779)	-8,65%	(112.242)	-64,34%	(203.379)	81,20%
Resultado Nominal	(235.622)	(656.786)	156,94%	274.763	-141,83%	(207.011)	-175,34%	(390.216)	88,50%	(29.076)	-92,55%
Divida Pública Consolidada	611.634	422.266	-30,96%	1.191.395	182,14%	589.149	-50,55%	321.137	-45,49%	134.288	-58,18%
Divida Consolidada Líquida	(503.053)	(552.899)	9,91%	40.763	-107,37%	(1.017.952)	-2597,24%	(1.366.669)	34,26%	(1.341.793)	-1,82%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os três seguintes (2018, 2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

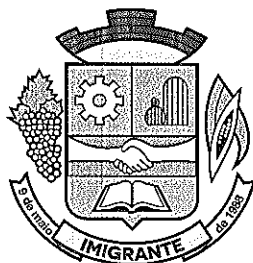
Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva prioridade de atuação são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas-explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

EMILIANA BERNARDINA  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DENISE RITTER POZZER  
Contadora

CESAR KOPFLAN  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	22.751.560,97	86,78%	21.776.658,56	95,72%	20.098.058,00	92,29%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.464.991,67	13,22%	974.902,41	4,28%	1.678.600,56	7,71%
<b>TOTAL</b>	<b>26.216.552,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.751.560,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.776.658,56</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	22.751.560,97	86,78%	21.776.658,56	95,72%	20.098.058,00	92,29%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.464.991,67	13,22%	974.902,41	4,28%	1.678.600,56	7,71%
<b>TOTAL</b>	<b>26.216.552,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.751.560,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.776.658,56</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

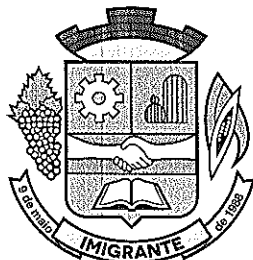
Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 21.776.658,56 em 31.12.2014 para R\$ 26.216.552,64 em 31.12.2016.

  
EMELIANO ROMAGNA  
Secretário Mun.de Adm. Planej. e Finanças

  
DENISE RITTER POZZEBON  
Contadora

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00


RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			
RECEITAS DE CAPITAL	-	12.150,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	12.150,00	-
Alienação de Bens Móveis		12.150,00	
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	498,36	874,96
TOTAL	-	12.648,36	874,96

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	15.944,98	-
Investimentos		15.944,98	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	12.150,00	-
Regime Geral de Previdência Social		12.150,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	28.094,98	-
SALDO FINANCEIRO			
	0,00	-	15.446,62

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

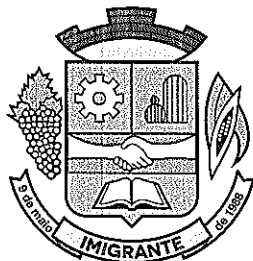
O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

  
EMILIANO ROMAGNA  
Secretário Mun.de Adm. Planej. e Finanças

  
DENISE RITTER POZZEBON  
Contadora

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

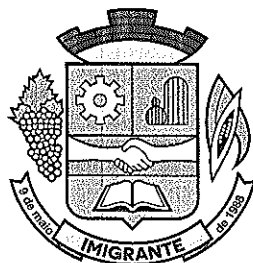
<b>RECEITAS</b>	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	<b>494.053,45</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	<b>494.053,45</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	443.691,41
Pessoal Civil			443.691,41
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			50.362,04
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	<b>680.460,06</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	<b>680.460,06</b>
Receita de Contribuições	-	-	680.460,06
Patronal	-	-	443.690,86
Pessoal Civil			443.690,86
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			236.769,20
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	<b>1.174.513,51</b>

<b>DESPESAS</b>	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	-	-	<b>111.610,96</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	-	-	<b>111.610,96</b>
Pessoal Civil			43.182,96
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	68.428,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			68.428,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-

Rua Castelo Branco, 15 - Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	<b>111.610,96</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	<b>1.062.902,55</b>
--	---	---	---------------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			1.023.400,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			1.062.902,55

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

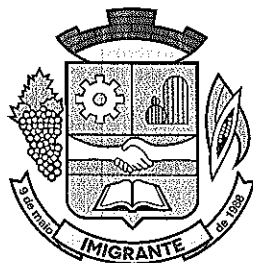
Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercício financeiro de 2016.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

EMILIANO ROMAGNA  
Secretário Mun. de Adm. Planej. e Finanças

DENISE RITTER POZZEBON  
Contadora

CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

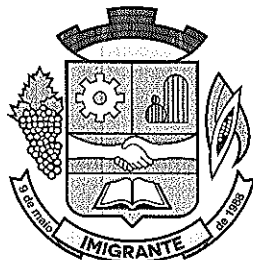


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS (a)	DESPESAS (b)	RESULTADO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2016	1.174.513,51	111.610,96	1.062.902,55	1.062.902,55
2017	1.413.664,66	480.066,28	933.598,38	1.996.500,93
2018	1.814.622,88	533.353,64	1.281.269,25	3.277.770,17
2019	1.939.035,86	587.658,74	1.351.377,12	4.629.147,30
2020	2.140.658,77	791.380,43	1.349.278,34	5.978.425,63
2021	2.274.962,49	849.250,13	1.425.712,37	7.404.138,00
2022	2.541.889,62	1.160.475,32	1.381.414,30	8.785.552,30
2023	2.737.750,44	1.324.960,08	1.412.790,36	10.198.342,66
2024	2.887.112,61	1.389.679,29	1.497.433,32	11.695.775,98
2025	3.126.328,27	1.611.513,28	1.514.815,00	13.210.590,98
2026	3.345.204,31	1.785.140,83	1.560.063,47	14.770.654,46
2027	3.543.137,87	1.909.050,61	1.634.087,26	16.404.741,72
2028	3.659.516,42	1.874.581,64	1.784.934,78	18.189.676,50
2029	3.968.979,95	2.163.802,81	1.805.177,14	19.994.853,64
2030	4.193.844,81	2.294.712,88	1.899.131,93	21.893.985,58
2031	4.428.607,77	2.428.024,77	2.000.583,00	23.894.568,57
2032	4.707.254,89	2.619.507,63	2.087.747,26	25.982.315,83
2033	4.974.301,04	2.870.868,90	2.103.432,15	28.085.747,98
2034	5.306.209,99	3.240.704,36	2.065.505,63	30.151.253,61
2035	5.635.607,04	3.560.226,44	2.075.380,60	32.226.634,21
2036	5.902.077,93	3.769.820,41	2.132.257,51	34.358.891,72
2037	6.208.403,59	4.041.827,46	2.166.576,13	36.525.467,85
2038	6.519.970,55	4.318.897,66	2.201.072,89	38.726.540,75
2039	6.698.204,76	4.362.086,63	2.336.118,13	41.062.658,87
2040	6.955.052,29	4.526.411,82	2.428.640,47	43.491.299,35
2041	7.290.067,59	4.815.498,65	2.474.568,94	45.965.868,29
2042	7.666.895,11	5.171.479,82	2.495.415,30	48.461.283,58
2043	7.868.759,88	5.223.194,61	2.645.565,27	51.106.848,85
2044	8.116.623,32	5.338.229,26	2.778.394,06	53.885.242,92
2045	8.300.175,70	5.328.180,83	2.971.994,87	56.857.237,79
2046	8.569.504,07	5.445.527,67	3.123.976,40	59.981.214,19
2047	8.886.806,81	5.629.394,31	3.257.412,50	63.238.626,69
2048	9.176.305,50	5.751.040,99	3.425.264,51	66.663.891,20
2049	9.515.524,31	5.940.563,93	3.574.960,38	70.238.851,58
2050	9.827.207,53	6.066.635,90	3.760.571,63	73.999.423,21
2051	9.326.231,76	6.261.968,24	3.064.263,52	77.063.686,73
2052	9.598.393,90	6.392.594,24	3.205.799,65	80.269.486,38
2053	9.920.163,81	6.593.892,96	3.326.270,85	83.595.757,24
2054	10.251.252,98	6.798.578,38	3.452.674,59	87.048.431,83
2055	10.592.046,23	7.006.698,13	3.585.348,10	90.633.779,92
2056	10.901.903,75	7.147.532,76	3.754.370,99	94.388.150,91
2057	11.223.260,47	7.290.483,42	3.932.777,05	98.320.927,97
2058	11.556.697,06	7.435.578,33	4.121.118,72	102.442.046,69
2059	11.902.827,54	7.582.846,10	4.319.981,44	106.762.028,13
2060	12.262.301,31	7.732.315,66	4.529.985,65	111.292.013,79
2061	12.678.944,16	7.958.393,84	4.720.550,32	116.012.564,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2062	13.065.761,76	8.113.099,07	4.952.662,70	120.965.226,81
2063	13.511.983,71	8.345.975,06	5.166.008,65	126.131.235,45
2064	13.928.931,04	8.506.066,04	5.422.865,00	131.554.100,45
2065	14.317.913,51	8.591.126,70	5.726.786,81	137.280.887,26
2066	9.693.085,37	8.755.209,48	937.875,89	138.218.763,15
2067	9.763.920,24	8.921.714,80	842.205,45	139.060.968,60
2068	9.829.160,52	9.090.674,71	738.485,81	139.799.454,41
2069	9.888.324,69	9.262.121,64	626.203,05	140.425.657,45
2070	9.940.900,45	9.436.088,45	504.812,00	140.930.469,45
2071	9.986.342,78	9.612.608,38	373.734,39	141.304.203,84
2072	10.024.071,99	9.791.715,10	232.356,88	141.536.560,73
2073	10.053.471,60	10.057.253,14	-3.781,54	141.532.779,19
2074	10.068.857,48	10.242.474,22	-173.616,73	141.359.162,45
2075	10.074.209,39	10.344.898,96	-270.689,57	141.088.472,88
2076	10.073.894,61	10.534.697,93	-460.803,32	140.627.669,56
2077	10.062.332,27	10.640.044,91	-577.712,64	140.049.956,92
2078	10.043.916,23	10.834.530,98	-790.614,74	139.259.342,17
2079	10.012.888,54	11.031.842,76	-1.018.954,22	138.240.387,95
2080	9.968.324,56	11.142.161,19	-1.173.836,62	137.066.551,33
2081	9.914.633,38	11.344.337,50	-1.429.704,12	135.636.847,21
2082	9.845.757,54	11.549.443,12	-1.703.685,59	133.933.161,62
2083	9.760.611,87	11.757.516,42	-1.996.904,56	131.936.257,06
2084	9.658.043,82	11.968.596,25	-2.310.552,43	129.625.704,63
2085	9.536.829,35	12.182.721,91	-2.645.892,56	126.979.812,08
2086	9.395.668,67	12.304.549,13	-2.908.880,46	124.070.931,61
2087	9.238.904,64	12.427.594,62	-3.188.689,98	120.882.241,63
2088	9.065.529,73	12.649.171,89	-3.583.642,16	117.298.599,47
2089	8.282.144,16	12.775.663,61	-4.493.519,45	112.805.080,02
2090	8.053.307,80	13.002.677,32	-4.949.369,53	107.855.710,49

Notas:

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

**Biométricas** – Tábua de Mortalidade IBGE-2014 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

**Demográficas** - A População está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

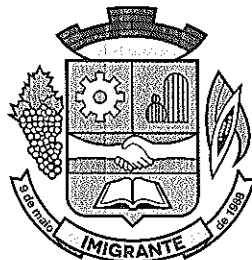
Fonte: Avaliação Atuarial 2016

  
EMILIANO ROMAGNA  
Secretário Mun. de Adm. Planej. e  
Finanças

  
DENISE RITTER POZZEBON  
Contadora

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00


EVENTO	Valor Previsto 2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	

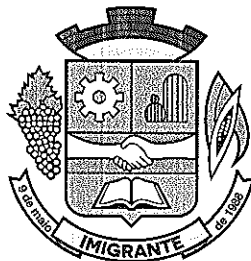
Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.**

  
EMILIANO ROMAGNA  
Secretário Mun.de Adm. Planej. e Finanças

  
DENISE RITTER POZZEBON  
Contadora

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2018

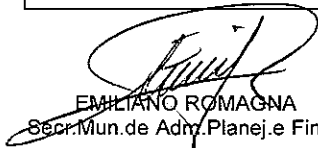
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.844,11	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.844,11
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.844,11</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.844,11</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.844,11</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.844,11</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

  
EMILIANO ROMAGNA  
Secr. Mun. de Adm. Planej. e Finanças

  
RAFAEL COIMBRA GONÇALVES  
Advogado

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0001 Execução da Ação Legislativa				
<b>Justificativa:</b> O Legislativo Municipal têm a necessidade de manter seu espaço físico em condições de assegurar a plena atuação dos Vereadores nas funções que lhe são peculiares.				
<b>Público Alvo:</b> Vereadores e servidores do Legislativo				
<b>Objetivo:</b> Prover a Câmara Municipal de condições para que os Vereadores desenvolvam suas atividades legislativas.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
01 Câmara Municipal de Vereadores			01 Legislativa	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2001	Manut. e Desenv. da Atividade Legislativa Poder mantido	R\$ 1,00 un	390.000,00 1
A	2002	Divulgação Oficial Legislativa Informação divulgada	R\$ 1,00 un	25.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>415.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0002 Adeq.da Infra-estrutura Adm.do Legislativo				
<b>Justificativa:</b> O Legislativo Municipal têm a necessidade de construir um local adequado e equipá-lo para um melhor funcionamento da Câmara de Vereadores.				
<b>Público Alvo:</b> Vereadores e servidores do legislativo				
<b>Objetivo:</b> Aperfeiçoar e adequar a estrutura legislativa às suas necessidades.				
<b>ORGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
01 Câmara Municipal de Vereadores			01 Legislativa	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1001	Aperf.e Adeq.da Infra-Estrut.Adm.do Legislativo Poder adequado	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>10.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária

<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>	<b>425.000,00</b>
------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0003 Execução Administrativa e Gerencial				
<b>Justificativa:</b> O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura gerencial e administrativa adequada para a execução dos programas de governo e outros necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa.				
<b>Público Alvo:</b> Servidores e População do Município.				
<b>Objetivo:</b> Manter a estrutura administrativa e gerencial Municipal.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
02 Gabinete do Prefeito 03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana 06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			04 Administração	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2003	Man. e Desenv. das Atividades do Gabinete Gabinete mantido	R\$ 1,00 un	370.000,00 1
A	2004	Divulgação Oficial do Executivo Informação divulgada	R\$ 1,00 un	60.000,00 s/d
A	2005	Man. e Desenv. das Atividades da Sec. Adm. Fazenda Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.550.000,00 1
A	2030	Man. e Des. das Atividades da Secr. De Obras Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.400.000,00 1
A	2031	Conservação e Manut. de Prédios Públicos Prédios Públicos conservados	R\$ 1,00 un	35.000,00 4
A	2044	Man. e Des. das Ativ. da Secr. Agricultura Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	380.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.795.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0004 Aperf. e Moderniz.da Gestão Adm.Municipal				
<b>Justificativa:</b> O Executivo Municipal necessita buscar de forma contínua o aperfeiçoamento e adequação da metodologia de trabalho em função da constante atualização das normas e procedimentos legais e do aumento do fluxo de informações exigidos pelos órgão fiscalizadores e pela sociedade.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município.				
<b>Objetivo:</b> Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
02 Gabinete do Prefeito 03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana 06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			04 Administração	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2006	Informatização dos Serviços Municipais Serviços Informatizados	R\$ 1,00 un	140.000,00 4
A	2007	Cursos de Aperfeiçoamento Profissional da Administração Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	20.000,00 53
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>160.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0005 Assistência Financeira				
<b>Justificativa:</b> No Município existem várias Entidades mantenedoras da cultura local e Entidades de Classe que necessitam de apoio do Poder Público para viabilizar suas atividades.				
<b>Público Alvo:</b> Entidades representativas de classe				
<b>Objetivo:</b> Viabilizar o funcionamento das entidades de classe				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças			04 Administração	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2008	Plano de Distr. Auxílios e Contribuições Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	117.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>117.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>4.072.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0007 Apoio na Segurança Pública				
<b>Justificativa:</b> O sistema de segurança pública municipal mantido pelo Estado é insuficiente para a manutenção dos policiais militares e da corporação, cabendo ao poder público suprir estas deficiências. Como no Município não existe Corpo de Bombeiros é necessário apoiar no custeio das despesas quando do atendimento no Município.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município				
<b>Objetivo:</b> Apoiar os serviços de segurança pública, prevenção e combate de incêndios e socorros públicos de emergência de modo a viabilizar o atendimento no âmbito municipal.				
<b>ORGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças			06 Segurança Pública	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2009	Aux. às Entidades que Prom. Seg. Pública Corporação atendida	R\$ 1,00 Corporação	57.000,00 2
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>57.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>57.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0008 Serviços de Assistência ao Idoso				
<b>Justificativa:</b> No Município a população na faixa da terceira idade representa uma parcela significativa da população total. Devido a carência de estruturas de atendimento recreativo e assistencial a este segmento da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público na amenização destas carências.				
<b>Público Alvo:</b> População na faixa da terceira idade.				
<b>Objetivo:</b> Oferecer atendimento assistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social da pessoa na faixa da terceira idade.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			08 Assistência Social	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2070	Exec.Proj.Atend.e Integr.Social do Idoso Pessoa idosa atendida	R\$ 1,00 %	30.000,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>30.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0009 Serviços de Assistência ao Deficiente				
<b>Justificativa:</b> O Município é carente em estruturas de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência, o que implica na intervenção do Poder Público para diminuição desta situação.				
<b>Público Alvo:</b> Pessoas portadoras de deficiências.				
<b>Objetivo:</b> Oferecer a inclusão social da pessoa portadora de deficiência.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			08 Assistência Social	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2071	Assist.a Pessoas Portadoras de Deficiência Pessoa com deficiência atendida	R\$ 1,00 %	3.500,00 100
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.500,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0010 Serv.de Proteção a Criança e ao Adolesc.				
<b>Justificativa:</b> Os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente deverão estar garantidos através de ações executadas pelo Poder Público local.				
<b>Público Alvo:</b> Crianças e Adolescentes residentes no Município				
<b>Objetivo:</b> Garantir os direitos da criança e do adolescente residente no Município, prestando a devida assistência à eles.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			08 Assistência Social	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2068	Exec.Proj.Atend.à Criança e ao Adolescente Criança/adolescente atendido	R\$ 1,00 %	3.500,00 100
A	2074	Man.das Ativ. do Conselho Tutelar Conselho mantido	R\$ 1,00 un	155.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>158.500,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0011 Assistência Social Comunitária				
<b>Justificativa:</b> Existem no Município famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público com o acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e a educação.				
<b>Público Alvo:</b> Famílias em situação de vulnerabilidade social.				
<b>Objetivo:</b> Oferecer às famílias o acesso aos serviços de OASF, Renda Mínima, Plantão Social, Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica e subsidiar custos com o tratamento de Etilismo.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			08 Assistência Social	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2072	Assistência à Família Família atendida	R\$ 1,00 %	15.000,00 100
A	2073	Auxílios e Contribuições Auxílio concedido	R\$ 1,00 un	10.000,00 s/d
P	1023	Exec.Proj.Assist.Social c/Rec.do PEAS Projeto implantado	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
A	2095	Manutenção do Programa de Proteção Social Básica Atividade mantida	R\$ 1,00 un	132.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>167.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0012 Gestão da Política Mun.de Assist.Social				
<b>Justificativa:</b> Existem no Município pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público para a inclusão social. A Assistência Social necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução dos programas de Assistência Social.				
<b>Público Alvo:</b> População em situação de vulnerabilidade social.				
<b>Objetivo:</b> Combater as vulnerabilidades as quais se encontram determinada parcela da população.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			08 Assistência Social	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2067	Man.e Des.das Atividades do F.M.A.S. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	250.000,00 1
A	2090	Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF Atividade mantida	R\$ 1,00 un	18.000,00 1
A	2099	Manutenção do Programa IGD-SUAS Atividade mantida	R\$ 1,00 un	6.500,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>274.500,00</b>
( * ) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>633.500,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0052 Previdência do Servidor Público Municipal				
<b>Justificativa:</b> A Lei Municipal 2.004/2014 implantou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Imigrante (FPSM), o qual tem por objetivo assegurar os benefícios previstos na legislação previdenciária federal, porém geridos no âmbito da esfera municipal pelo Poder Público local que assume todas as prerrogativas da gestão pertinente ao Fundo				
<b>Público Alvo:</b> Servidores Municipais vinculados ao RPPS.				
<b>Objetivo:</b> Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças			09 Previdência Social	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2103	Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Fundo municipal de previdência mantido	R\$ 1,00 un	286.100,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>286.100,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>286.100,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0013 Adm. do Sistema Público Mun.de Saúde				
<b>Justificativa:</b> O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução das ações de governo na área de Saúde.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município.				
<b>Objetivo:</b> Manter uma estrutura administrativa adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			10 Saúde	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2057	Man.e Des.das Atividades do FMS Fundo mantido	R\$ 1,00 un	265.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>265.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0014 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Saúde				
<b>Justificativa:</b> O Sistema Público Municipal de Saúde tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adaptar as normas vigentes do Sistema Único de Saúde como também necessita se adaptar à demanda de serviços que vierem a se tornar necessários.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município.				
<b>Objetivo:</b> Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de saúde				
<b>ORGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			10 Saúde	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2061	Cursos de Aperf.Profissional da Saúde Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 %	5.300,00 25
P	1049	Construção de Academia de Saúde Academia construída	R\$ 1,00 un	15.000,00 1
P	1014	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde do Município Atividade de Saúde adequada	R\$ 1,00 un	20.000,00 1
P	1035	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.FNS Bloco Invest. Atividade expandida e adequada	R\$ 1,00 un	390.000,00 1
P	1018	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.Progr.Solidariedade Atividade expandida e adequada	R\$ 1,00 un	25.000,00 1
P	1063	Construção de Estacionamento Coberto no Centro de Saúde Estacionamento coberto construído	R\$ 1,00 un	50.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>505.300,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0015 Medicamentos para Todos				
<b>Justificativa:</b> Para o atendimento das enfermidades passíveis de acompanhamento nos Postos de Saúde do Município é necessária a disponibilização de um rol mínimo de medicamentos a serem distribuídos à população beneficiária dos serviços prestados nas Unidades Municipais de Saúde.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município.				
<b>Objetivo:</b> Manter a disposição dos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde Municipais e da população medicamentos que contribuam para o tratamento de enfermidades sob controle do Sistema Municipal de Saúde.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			10 Saúde	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2089	Manutenção da Farmácia Básica Medicamento distribuído	R\$ 1,00 sem definição	135.000,00 s/d
A	2083	Farmácia Básica c/Rec.Farm.Bás.Fixa e Var. Medicamento distribuído	R\$ 1,00 sem definição	18.000,00 s/d
A	2064	Farmácia Básica c/Recursos do Estado Medicamento distribuído	R\$ 1,00 sem definição	20.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>173.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0016 Implant.e Qualif.de Programas de Saúde				
<b>Justificativa:</b> Para um atedimento mais específico e dirigido a determinados segmentos da população torna-se necessária a implantação de programas de saúde com ações e objetivos direcionados às características e peculiaridades destas parcelas da população.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município.				
<b>Objetivo:</b> Criar e manter programas de saúde que atuem de forma mais concetrada nos diversos segmentos da população, melhorando as condições de saúde da população em geral.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			10 Saúde	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1010	Implant.e Qualif.de Progr.de Saúde Programa implantado e mantido	R\$ 1,00 un	777.000,00 s/d
P	1011	Implant.e Qualif.do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS Atividade implantada	R\$ 1,00 un	95.500,00 1
P	1015	Impl.e Qualif.do Programa Saúde da Família - PSF União Atividade implantada	R\$ 1,00 un	51.000,00 1
P	1027	Impl.e Qualif.Progr.Saúde c/Rec.Saude Bucal União Atividade implantada	R\$ 1,00 un	28.500,00 1
P	1012	Implant.e Qualif.de Progr.de Saúde c/Rec.Progr.PACS Estado Atividade implantada	R\$ 1,00 un	8.000,00 1
P	1016	Impl.e Qualif.Progr.Saúde c/Rec.do PSF Estado Atividade implantada	R\$ 1,00 un	60.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.020.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0017 Vigilância em Saúde				
<b>Justificativa:</b> Para a manutenção da qualidade de saúde da população é necessário o controle de zoonoses e vetores, qualidade da água e alimentos, fatores básicos e determinantes para qualquer ação de saúde implementada no município				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população do Município				
<b>Objetivo:</b> Promover a fiscalização, a inspeção e a vigilância sanitária e epidemiológica no Município, para preservar a população da aquisição de produtos deteriorados, garantir o fornecimento de água potável à população e minimizar ao máximo os efeitos causados por agentes infectores, além de realizar Campanhas de Vacinação.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			10 Saúde	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2060	Exec.Progr.de Fiscalização, Insp.e Vig.Sanitária Programa mantido	R\$ 1,00 un	3.000,00 1
A	2066	Vigilância à Saúde c/Rec.Epidemiologia e Vacinação Atividade mantida	R\$ 1,00 un	6.000,00 1
A	2063	Assistência Médica e Sanit. c/Rec.do Pab Visa Atividade mantida	R\$ 1,00 un	50.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>59.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0018 Extensão dos Serviços de Saúde				
<b>Justificativa:</b> No município não existe nenhum serviço de saúde além daquele ofertado pelo Poder Público. Em complementação às ações desenvolvidas pelo sistema público de saúde local é necessária a busca de serviços que são ofertados em instituições de saúde localizadas em outras cidades.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população do Município				
<b>Objetivo:</b> Viabilizar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde necessários à complementação das ações realizadas pelo Município, porém não ofertados por ele.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			10 Saúde	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2059	Contratos, Convênios Assist.Médica, Odont.e Sanit.à População Convênio ofertado	R\$ 1,00 un	425.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>425.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0049 Assistência Médica a População				
<b>Justificativa:</b> O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura operacional adequada para a execução das ações na área da Saúde, a fim de executar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município.				
<b>Objetivo:</b> Manter uma estrutura operacional adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			10 Saúde	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2058	Assistência Médica e Sanit. à População População atendida	R\$ 1,00 %	810.000,00 100
A	2062	Assistência Médica e Sanit. c/Rec.do Pab Fixo Atividade mantida	R\$ 1,00 un	243.000,00 1
A	2085	Assit.Médica e Sanit. c/Rec. SIA-SUS Atividade mantida	R\$ 1,00 un	182.000,00 1
A	2094	Assist.Med.e San.c/Rec.Prog.Incentivo a Atenção Básica Atividade mantida	R\$ 1,00 un	60.000,00 1
A	2098	Assist.Médica e Sanit. c/Rec.do PMAQ Atividade mantida	R\$ 1,00 un	28.000,00 1
A	2100	Participação na Manutenção de Consórcios Públicos Participação em Consórcio Público mantida	R\$ 1,00 un	33.000,00 2
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.356.000,00</b>
( *) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>3.803.300,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0019 Adm.do Sist.Público Mun.de Educação				
<b>Justificativa:</b> O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área do Ensino Infantil e Fundamental a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.				
<b>Público Alvo:</b> População em idade escolar				
<b>Objetivo:</b> Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e operação do sistema público municipal de educação.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação	
<b>AÇÕES</b>				
<b>Tipo</b> (*)	<b>Código</b>	<b>Descrição</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de</b> <b>Medida</b>	<b>Valor</b> <b>Meta Física</b>
A	2012	Man. e Des. das Atividades da Secr. da Educação Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	234.000,00 1
A	2013	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental Alunos do Ensino Fundamental atendidos	R\$ 1,00 aluno	637.000,00 252
A	2010	Man. das Atividades do Ensino Infantil-Creche Alunos da Educação Infantil atendidos	R\$ 1,00 aluno	450.000,00 60
A	2104	Man. das Atividades do Ensino Infantil-Pré Alunos da Educação Infantil atendidos	R\$ 1,00 aluno	126.500,00 74
A	2015	Man. e Ampl. do Progr.de Inform. Educacional Alunos da Informática Educacional atendidos	R\$ 1,00 aluno	26.000,00 252
A	2016	Man.e Exp. do Transp.Escolar (Fundam.) Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	90.000,00 155
A	2078	Man.e Des.Transp.Esc.(Ens.Fund.) Rec.PNATE Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	14.000,00 155
A	2079	Man.e Des.Transp.Esc.(Ens.Fund.) Rec.T.E.E. Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	35.000,00 155
A	2017	Distr. de Mat. Básico Estudantes do Município Aluno atendido	R\$ 1,00 %	7.000,00 100
A	2022	Manutenção da Merenda Escolar-Rec.Livre Refeição oferecida	R\$ 1,00 %	81.000,00 100
A	2081	Man.Merenda Escolar - Rec. PNAE Refeição oferecida	R\$ 1,00 %	33.500,00 100
A	2082	Man.Merenda Escolar - Rec. PNAE Creche Refeição oferecida	R\$ 1,00 %	14.000,00 100
A	2028	Manutenção do Fundo de Educação (Ens.Fundam.) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	1.430.000,00 1
A	2029	Manutenção do Fundo de Educação (Educ.Infantil) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	355.000,00 1
A	2097	Assistência ao Ensino Fundamental Ensino Fundamental assistido	R\$ 1,00 un	15.000,00 1
A	2101	Atendimento à Educação Especial Alunos da educação especial atendidos	R\$ 1,00 aluno	16.000,00 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

A	2018	Manutenção do Salário Educação Atividade mantida	R\$ 1,00 un	160.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.724.000,00</b>

( \* ) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0020 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Educação				
<b>Justificativa:</b> O Sistema Público Municipal de Educação tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adequar as normas que regulam o sistema.				
<b>Público Alvo:</b> Alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil				
<b>Objetivo:</b> Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do Sistema Municipal de Educação.				
<b>ORGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2014	Cursos de Aperf. Municipal da Educação Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 %	10.000,00 80
P	1003	Exp.e Aperf.das Ativ.do Ensino Fundamental Atividade de Educação adequada	R\$ 1,00 un	20.000,00 1
P	1062	Construção de Escola Nova Urbana Escola construída	R\$ 1,00 m <sup>2</sup>	245.000,00 854
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>275.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0021 Apoio ao Aluno do Ensino Médio				
<b>Justificativa:</b> A clientela por residir em locais geograficamente afastados da Escola, inviabiliza o acesso ao Ensino Médio e cria a necessidade do Poder Público oportunizar este acesso.				
<b>Público Alvo:</b> População habilitada ao Ensino Médio				
<b>Objetivo:</b> Estimular e apoiar estudantes imigrantes de ensino médio, desenvolvendo programas de auxílio.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2020	Man. e Des. Transp. Esc. (Ens. Médio) - Rec. Livre Aluno transportado ou com auxílio	R\$ 1,00 aluno	16.000,00 44
A	2011	Man. e Des. Transp. Esc. (Ens. Médio) - Rec. PNATE Médio Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	4.000,00 44
A	2086	Man. e Des. Transp. Esc. (Ens. Médio) c/rec. T.E.E. Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	30.000,00 44
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>50.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0022 Apoio ao Aluno do Ensino Superior				
<b>Justificativa:</b> A distância do Município em relação aos centros universitários desestimula à busca do aperfeiçoamento profissional.				
<b>Público Alvo:</b> População habilitada ao Ensino Superior				
<b>Objetivo:</b> Estimular e apoiar estudantes imigrantenses matriculados em entidades de ensino superior, possibilitando o acesso à formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação	
<b>AÇÕES</b>				
<b>Tipo</b> (*)	<b>Código</b>	<b>Descrição</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de</b> <b>Medida</b>	<b>Valor</b> <b>Meta Física</b>
A	2021	Apoio ao Acesso Ensino Superior Aluno com auxílio	R\$ 1,00 aluno	95.000,00 104
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>95.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>4.144.000,00</b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0023 Biblioteca para Todos				
<b>Justificativa:</b> É necessário que a Comunidade Imigrantense tenha acesso aos acervos bibliográficos e periódicos da Biblioteca Municipal para o incremento do desenvolvimento cultural.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município				
<b>Objetivo:</b> Disponibilizar a pesquisa e informação, aprimorando os conhecimentos da população				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2019	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	R\$ 1,00 un	6.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>6.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0024 Difusão da Cultura				
<b>Justificativa:</b> A cultura sempre esteve presente na realidade humana. A Administração Pública pode e deve oportunizar grupos que realizem a tarefa de incentivar a cultura, além de promover eventos culturais.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.				
<b>Objetivo:</b> Propiciar atividades e momentos específicos para o desenvolvimento e divulgação da cultura				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2023	Divulg. Cultural e Promoção de Eventos Cultura divulgada e/ou evento promovido	R\$ 1,00 sem definição	200.000,00 s/d
A	2024	Auxílio Financeiro a Entidades Culturais Entidades apoiada	R\$ 1,00 sem definição	240.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>440.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0025 Patrimônio Histórico-Cultural				
<b>Justificativa:</b> É necessário que se valorize e divulgue a história do Município por todos os meios, inclusive pela manutenção e conservação de prédios e objetos de valor histórico.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população				
<b>Objetivo:</b> Valorizar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1005	Aquis. e Rest.de Prédios e Objetos de Valor Histórico Prédio restaurado e objeto adquirido e/ou restaurado	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>5.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>451.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0026 Manut.e Aperf. da Infraestrutura Urbana				
<b>Justificativa:</b> A infraestrutura urbana necessita constantemente de adequação às necessidades de crescimento do Município, assim como dispor de estruturas que contribuam para a segurança e conforto da população e embelezamento da cidade.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população				
<b>Objetivo:</b> Oferecer uma infraestrutura urbana adequada às necessidades da população.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			15 Urbanismo	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2034	Inst. e Manut. de Redes de Ilum. Pública e Lumin. Rede mantida	R\$ 1,00 un	230.000,00 1
A	2043	Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo Sistema mantido	R\$ 1,00 un	380.000,00 1
A	2042	Manutenção do Fundo Especial Atividade mantida	R\$ 1,00 un	85.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>695.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>695.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA: 0051 Política Habitacional</b>				
<b>Justificativa:</b> A Política Habitacional do Município prevê a construção de moradias novas destinadas a habitação de interesse social através de casas populares, superando o déficit habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade, em relação a renda, residentes no município, contemplando o direito a moradia digna e infraestrutura adequada.				
<b>Público Alvo:</b> Famílias cadastradas no Cadastro Unico, em situação de vulnerabilidade social, principalmente em decorrência de baixa renda.				
<b>Objetivo:</b> Oferecer moradia digna com infraestrutura adequada, com baixo custo e facilidade no financiamento, às famílias em situação de vulnerabilidade residentes no Município.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
07 Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social			16 Habitação	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1059	Disponibilização de Infraestrutura para construção de casas populares Infraestrutura disponibilizada	R\$ 1,00 m <sup>2</sup>	5.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>5.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>5.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA: 0027 Sistema de Esgoto</b>				
<b>Justificativa:</b> A manutenção e conservação da rede de esgoto pluvial e cloacal é de suma importância para a qualidade de vida dos munícipes.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população				
<b>Objetivo:</b> Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal no Município.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			17 Saneamento	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2037	Constr.Man.Redes Esgoto Pluvial Cloacal Rede de esgoto construída e mantida	R\$ 1,00 un	22.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>22.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0028 Abastecimento de Água				
<b>Justificativa:</b> A qualidade dos níveis de saúde pública tem relação direta com a qualidade da água consumida pela população, que necessita ter acesso a água potável distribuída através de sistemas de abastecimento que permitam a monitoração e tratamento da água consumida.				
<b>Público Alvo:</b> Famílias ligadas aos sistemas de abastecimento de água.				
<b>Objetivo:</b> Ampliar e conservar a rede de abastecimento de água no Município. Garantir a qualidade da água consumida pela população.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			17 Saneamento	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2036	Constr.e Manut. Poços, Redes Água e Reserv. Rede de água construída e mantida	R\$ 1,00 un	218.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>218.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>240.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA: 0029 Gestão da Política Mun.do Meio Ambiente</b>				
<b>Justificativa:</b> É necessário por parte do Poder Público Municipal a intervenção e o apoio nas questões ambientais devido a complexidade da legislação ambiental atual.				
<b>Público Alvo:</b> Municípios que necessitarem dos serviços relativos ao meio ambiente.				
<b>Objetivo:</b> Criar e incentivar programas de distribuição de mudas para reflorestamento, embelezamento das áreas urbanas do município e preservação das margens dos arroios. Desenvolver ações necessárias à operacionalização do Aterro Sanitário, além de expedir licenças para atividades que produzem impacto ambiental.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			18 Gestão Ambiental	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2075	Man.e Des. das Atividades do F.M.M.A. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	58.000,00 1
A	2076	Reflorest. e Preserv. de Áreas Verdes Área preservada	R\$ 1,00 un	4.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>62.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária

<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>	<b>62.000,00</b>
------------------------	------------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0030 Desenvolvimento da Produção Vegetal				
<b>Justificativa:</b> O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.				
<b>Público Alvo:</b> Produtores Rurais				
<b>Objetivo:</b> Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar, desenvolver e participar de programas de corretivos e fertilizantes, sementes e mudas.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			20 Agricultura	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2045	Exec.Progr. de Incentivo na Agricultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	360.000,00 1
A	2047	Incentivo a Citricultura e Silvicultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>365.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0031 Desenvolvimento da Produção Animal				
<b>Justificativa:</b> O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.				
<b>Público Alvo:</b> Produtores Rurais				
<b>Objetivo:</b> Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar e desenvolver programas de defesa sanitária animal para os rebanhos do Município.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			20 Agricultura	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2046	Execução de Programas na Pecuária Programa executado	R\$ 1,00 un	315.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>315.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0032 Beneficiamento da Produção Agrícola				
<b>Justificativa:</b> A produção agrícola gerada no Município é comercializada praticamente 100% in natura. É necessário criar meios para que se agregue valor a certa parcela dos produtos agrícolas produzidos incrementando a renda familiar e a economia local.				
<b>Público Alvo:</b> Agricultores				
<b>Objetivo:</b> Incrementar a renda familiar e a economia local.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			20 Agricultura	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2049	Incentivo às Agroindústrias Agroindústria incentivada	RS 1,00 un	5.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>5.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA: 0033 Capacitação dos Produtores Rurais</b>				
<b>Justificativa:</b> As técnicas de produção agrícola sofrem constantes mudanças em seu manuseio. A fim de se adequar a estes novos processos, os produtores rurais necessitam de capacitação e treinamento. Também para atuarem nas agroindústrias, é necessário que os produtores tenham conhecimento das técnicas adequadas de beneficiamento da produção.				
<b>Público Alvo:</b> Produtores Rurais				
<b>Objetivo:</b> Estimular e manter convênios com entidades afins, na área da extensão rural que orientem o produtor, fazendo-o progredir e aumentar a produtividade.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			20 Agricultura	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2050	Capacitação e Assist. ao Produtor Rural Produtor assistido e capacitado	R\$ 1,00 un	63.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>63.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0034 Mecanização Agrícola				
<b>Justificativa:</b> As propriedades rurais do município tem como característica principal o minifúndio mantido pela estrutura familiar que, na maioria dos casos, não dispõe de condições para a aquisição e manutenção de máquinas e implementos agrícolas para a agilização e incremento das atividades produtivas. Para isso torna-se necessário o apoio do Poder Público para o atendimento desta demanda.				
<b>Público Alvo:</b> Produtores rurais				
<b>Objetivo:</b> Manter e incrementar os níveis da produtividade agrícola e estimular a permanência do homem no campo.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			20 Agricultura	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2051	Manutenção Maqs.Impl.Agrícolas (Patrulha Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	450.000,00 14
P	1026	Aq.Veículo, Maq.Impl.Agrícola (Patr.Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	720.000,00 3
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.170.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>1.918.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0036 Incentivo às indústrias				
<b>Justificativa:</b> É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Industrial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de obra.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município				
<b>Objetivo:</b> Incentivar a instalação e a manutenção de indústrias no Município, visando equacionar o problema do desemprego e aumentar a arrecadação.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			22 Indústria	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2052	Incentivo na Instalação de Indústrias Empresa incentivada	R\$ 1,00 un	30.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>30.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>30.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0037 Promoção do Comércio				
<b>Justificativa:</b> É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Comercial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de-obra.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município				
<b>Objetivo:</b> Promover campanhas de incentivo ao comércio local em parceria com a CDL ou entidades similares e participar de promoções que divulguem o comércio local.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			23 Comércio e Serviços	
<b>ACÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2053	Incentivos ao Comércio Atividade Comercial incentivada	R\$ 1,00 un	8.000,00 1
A	2054	Partic.Prom.Natalina e outros Eventos Evento incentivado	R\$ 1,00 un	10.000,00 2
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>18.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0038 Aumento da Arrecadação Municipal				
<b>Justificativa:</b> A emissão de Notas Fiscais pelas empresas/produtores rurais do Município é importante para a composição do valor adicionado do Município e do Índice de produtividade rural, critérios básicos para a definição do Índice de participação do município para a distribuição dos recursos do ICMS, IPI/EXP e LC 87/96. Portanto é necessário criar condições para incentivar esta prática.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município				
<b>Objetivo:</b> Incentivar a emissão de Notas Fiscais para incrementar a arrecadação municipal.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			23 Comércio e Serviços	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2055	Programa de Incentivo à Arrecadação Prêmios distribuídos	R\$ 1,00 un	30.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>30.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0039 Promoção do Turismo				
<b>Justificativa:</b> O Município tem potencialidades turísticas ainda não exploradas totalmente. É necessário que se crie condições para o desenvolvimento destas potencialidades projetando o Município, como também incrementando a economia local.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município				
<b>Objetivo:</b> Promover a divulgação do Município através de apoio ao Turismo local.				
<b>ORGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			23 Comércio e Serviços	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2027	Promoção do Turismo Local Setor incentivado	R\$ 1,00 un	12.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>12.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária

<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>60.000,00</b>
------------------------	--	--	--	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0040 Acesso a Informação Televisada				
<b>Justificativa:</b> Devido à localização geográfica do Município, o sinal dos canais de televisão com programação local necessitam de sistema de retransmissão para chegarem às casas das famílias residentes no Município.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.				
<b>Objetivo:</b> Permitir o acesso da população ao sinal de televisão com programação local.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			24 Comunicações	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2033	Aq. e Man. Equip. de Retransm. Canais TV Sistema equipado e mantido	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>5.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0041 Telefonia				
<b>Justificativa:</b> O sinal da telefonia móvel celular ainda não abrange a totalidade da área do Município, principalmente em áreas com concentração populacional mais elevada. É necessária a intervenção do município para o aumento da área de cobertura.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.				
<b>Objetivo:</b> Ampliar a cobertura do sinal da telefonia móvel celular na área municipal.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			24 Comunicações	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2106	Acesso à Telefonia Móvel Sistema de telefonia móvel acessado	R\$ 1,00 un	21.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>21.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>26.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0042 Iluminação Pública				
<b>Justificativa:</b> O crescimento da atividade econômica municipal cria a necessidade da adequação da rede elétrica municipal em virtude do aumento da demanda. Neste sentido é preciso que o Poder Público coopere no custeio destes investimentos.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.				
<b>Objetivo:</b> Participar na melhoria das redes de energia elétrica.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			25 Energia	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1007	Participação na Rede Elétrica Rede melhorada	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>5.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0043 Eletrificação Rural				
<b>Justificativa:</b> As pessoas que residem no meio rural têm a necessidade de ter ao seu dispor estruturas mínimas que contribuam para melhorar as condições de vida do homem no campo.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população da zona rural				
<b>Objetivo:</b> Promover a extensão da rede de energia elétrica à área rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem no campo.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
06 Sec. Mun. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenv.			25 Energia	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1009	Eletrificação Rural Sistema melhorado	R\$ 1,00 un	12.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>12.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária

<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>17.000,00</b>
------------------------	--	--	--	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0044 Manutenção do Sistema Viário Municipal				
<b>Justificativa:</b> O Município necessita de um sistema viário em condições que permita o escoamento da produção dos diversos setores, realização das atividades do transporte escolar, transporte coletivo e demais necessidades dos usuários do sistema.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.				
<b>Objetivo:</b> Manter o sistema viário municipal em condições ideais de uso.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			26 Transporte	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2038	Constr.e Manut. Abrigos e Paradas de Ônibus Abrigo construído e mantido	R\$ 1,00 sem definição	8.000,00 s/d
A	2039	Man. Estradas, Pontes, Pont. e Bueiros Serviço mantido	R\$ 1,00 un	255.000,00 s/d
A	2040	Manutenção de Equip. Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	155.000,00 10
A	2041	Manut. Ruas Paviment. e Obras Viárias Serviço mantido	R\$ 1,00 un	60.000,00 s/d
A	2048	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. CIDE Atividade mantida	R\$ 1,00 un	18.000,00 s/d
A	2091	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. Multas de Trânsito Atividade mantida	R\$ 1,00 un	2.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>498.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0045 Ampl.e Adeq.do Sistema Viário Municipal				
<b>Justificativa:</b> O crescimento econômico do Município pressupõe a necessidade de um sistema viário municipal que suporte e se adapte a demanda de escoamento de produção e dos demais usuários. A ampliação e adequação deste sistema também é fator determinante na atração de novos investimentos.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.				
<b>Objetivo:</b> Adequar o sistema viário às necessidades do crescimento econômico municipal.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			26 Transporte	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1008	Exec.Pavim.de Ruas Municipais Área pavimentada ou calçada	R\$ 1,00 m <sup>2</sup>	180.000,00 s/d
P	1021	Aquisição de Equipamentos Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	15.000,00 1
P	1022	Constr.Ampl.Estradas, Pontes e Bueiros Estrada, Ponte e Bueiro construído ou ampliado	R\$ 1,00 un	70.000,00 s/d
P	1031	Exec.Pavim.Ruas Mun. - Conv.União Asfalto Área pavimentada ou calçada	R\$ 1,00	244.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>509.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>	<b>1.007.000,00</b>
------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0046 Desporto Comunitário				
<b>Justificativa:</b> As atividades desportivas comunitárias são necessárias a fim de possibilitar constantemente uma melhor qualidade de vida, cabendo a Administração Pública contribuir para a realização de eventos na área, além de dotar os Centros Comunitários com espaços públicos adequados para a prática de esportes e ou eventos sócio-culturais.				
<b>Público Alvo:</b> População do Município				
<b>Objetivo:</b> Oportunizar a realização da prática desportiva à toda a população, dotando os Centros Comunitários de quadras de esporte, mantendo os mesmos, de modo a propiciar condições de lazer à população.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			27 Desporto e Lazer	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2025	Promoção de Competições Esportivas Atividade esportiva promovida	R\$ 1,00 un	30.000,00 4
A	2026	Man. e Aparelhamento de Parques Esportivos Imóveis mantidos	R\$ 1,00 un	300.000,00 2
P	1056	Construção de Centro Esportivo no Bairro Daltro Filho Centro Esportivo construído	R\$ 1,00 un	100.000,00 1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>430.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0047 Lazer Comunitário				
É necessário que o Poder Público mantenha espaços que permitam o lazer e o convívio social da comunidade e que também sejam ponto de referência e de embelezamento da cidade.				
<b>Público Alvo:</b> Toda a população				
<b>Objetivo:</b> Ampliar e remodelar as praças e parques, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de serem usufruídos pela população.				
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>	
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			27 Desporto e Lazer	
<b>AÇÕES</b>				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2035	Ampl.Remodelação e Man. Parques e Jardins Espaço mantido	R\$ 1,00 un	18.000,00 s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>18.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária				
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>448.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

RESUMO POR FUNÇÃO

Funções Referente aos Programas		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
01	Legislativa	425.000,00	2,03%
04	Administração	4.072.000,00	19,47%
06	Segurança Pública	57.000,00	0,27%
08	Assistência Social	633.500,00	3,03%
09	Previdência Social	286.100,00	1,37%
10	Saúde	3.803.300,00	18,18%
12	Educação	4.144.000,00	19,81%
13	Cultura	451.000,00	2,16%
15	Urbanismo	695.000,00	3,32%
16	Habitação	5.000,00	0,02%
17	Saneamento	240.000,00	1,15%
18	Gestão Ambiental	62.000,00	0,30%
20	Agricultura	1.918.000,00	9,17%
22	Indústria	30.000,00	0,14%
23	Comércio e Serviços	60.000,00	0,29%
24	Comunicações	26.000,00	0,12%
25	Energia	17.000,00	0,08%
26	Transporte	1.007.000,00	4,81%
27	Desporto e Lazer	448.000,00	2,14%
<b>I</b>	<b>TOTAL</b>	<b>18.379.900,00</b>	<b>87,88%</b>

Função Referente às Operações Especiais do Executivo		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
28	Operações Especiais (PASEP e outros encargos)	185.500,00	0,89%
28	Amortização de Empréstimos e Encargos	350.000,00	1,67%
28	Devolução de Transferências	90.500,00	0,43%
28	Precatórios	45.000,00	0,22%
28	Amortização do Passivo Atuarial	365.000,00	1,75%
28	Reserva de Contingência do Poder Executivo	91.000,00	0,44%
<b>II</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.127.000,00</b>	<b>5,39%</b>

Função Referente às Operações Especiais do RPPS		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
28	Pagamento de Inativos e Pensionistas - RPPS	270.900,00	1,30%
28	Reserva de Contingência do RPPS	1.138.000,00	5,44%
<b>III</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.408.900,00</b>	<b>6,74%</b>

<b>IV=I+II+III</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>20.915.800,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>V</b>	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>20.915.800,00</b>	
<b>VI=V-IV</b>	<b>DIFERENÇA (RECEITA - DESPESA)</b>	<b>0,00</b>	

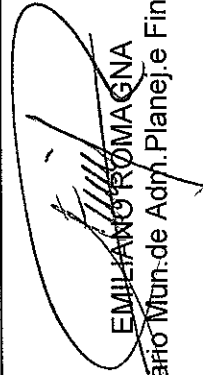
## MUNICÍPIO DE: IMIGRANTE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

## ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
(Art. 45 da LRF)

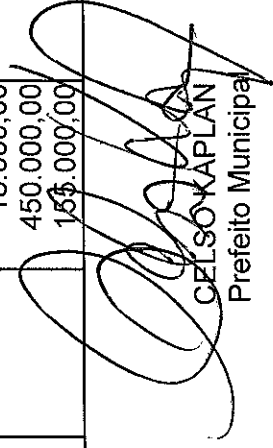
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2018		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	NO EXERCÍCIO DE 2017	A EXECUTAR EM 2018	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV.DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Construção de Escola Nova Urbana		1.167.000,00	63%	16%	21%	245.000,00		
Construção Centro Esportivo no Bairro Daltro Filho		1.005.000,00	58%	32%	10%	100.000,00		
Pavimentação de Ruas Municipais		424.000,00	0%	0%	100%			424.000,00
Construção de Caminhódromo		557.505,61	22%	66%	12%	68.000,00		
Construção de Passarela Seca Baixa		83.124,76	0%	35%	65%	55.000,00		15.000,00
Construção de Academia de Saúde		15.000,00	0%	0%	100%			
Construção de Estacionamento Coberto no Centro de Saúde		100.000,00	0%	0%	50%			50.000,00
Reforma do Ginásio de Esportes Munic.		250.000,00	0%	0%	100%			250.000,00
Manutenção de Veículo do Gabinete							18.000,00	
Conservação e Manut. Prédios Públicos							35.000,00	
Manutenção de Veículos dest. à Saúde							140.000,00	
Manutenção de Imóveis dest. Saúde							15.000,00	
Manut. de Veículos dest. à Educação							60.000,00	
Manut. de Imóveis dest. à Educação							32.000,00	
Manutenção de Veículo da Agricultura							18.000,00	
Manutenção de Máquinas dest. à Agricult.							450.000,00	
Manut. de Veículos, Maq. Rodov. Obras							155.000,00	



EMÍLIA ROMAGNOLA  
Secretário Mun. de Adm., Planej. e Finanças



Denise Ritter Pozzobon  
DENISE RITTER POZZOBON  
Contadora



CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal